

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2025

(SEI 06722.2025-3)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **05.901.308/0001-21**, com sede em Cuiabá/MT, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITI, magistrado do CARTÓRIO DA 38ª ZONA ELEITORAL (com sede em Santo Antônio de Leverger/MT, situado na rua Coronel Arruda Pinto, 235, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT), conforme delegação prevista na Portaria nº 118/2024, e o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, inscrito no CNPJ/MJ sob nº **03.507.563/0001-69**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**, neste ato representado pela Senhora **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº 06722.2025-3, e, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços visando o apoio logístico-operacional direto e indireto nos serviços de alistamento, transferência e revisão de inscrições eleitorais, com coleta de dados biométricos, no município de Barão de Melgaço, vinculado a jurisdição do Cartório da 38ª ZE, em data a ser previamente definida pela Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

I- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

II- Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática.

III- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

IV- Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc);

- V- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos.
- VI- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- VII- Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line.
- VIII- Acompanhar, controlar e orientar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- IX- Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a).
- X- Supervisionar e orientar devidamente os servidores envolvidos na execução do serviço.
- XI- Orientar o pessoal disponibilizado pelo município quanto à privacidade dos dados e uso dos sistemas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1. São obrigações do Órgão:

- I- Disponibilizar servidores(as) e estagiários(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II- Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III- Encaminhar relação nominal de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, e todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes associadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a coleta de dados biométricos, apoiando a divulgação local dos trabalhos da Justiça Eleitoral de que trata este Termo, com uso exclusivo do material previamente fornecido ou autorizado pelo Cartório Eleitoral, disponibilizando meios que garantam sua publicidade (panfletagem, carro ou barco de som, divulgação em redes sociais, etc.), no município.

X- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

XI- Viabilizar condições para os servidores selecionados compareçam ao Cartório Eleitoral previamente, visando a capacitação para a execução do serviço.

XII- Fornecer outros apoios materiais ou institucionais necessários para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até **31/12/2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).

7.3. Os(as) servidores(as) designados(as) para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados(as) pelos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de agente a ser designado por este, dentro de sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe, cópia das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Barão de Melgaço/MT, em 22 de agosto de 2025.

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
Juiz Eleitoral

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Testemunhas:
